Lei nº 495 de 21 de Outubro de 1.980

Concede ajuda financeira ao laboratorista e, contem outras providências.

A câmara municipal de Heliodora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a conceder uma ajuda financeira de cr$ 3.000.00 (três mil cruzeiros) mensais, ao laboratorista para fins assistenciais em benefício dos pobres do município.

Artigo 2º: Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, às dotações verbas necessárias a partir de 1º de janeiro de 1.981.

Artigo 3º: Esta lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Heliodora 21 de outubro de 1.980.

O Prefeito municipal

Ass: Vicente Lopes de Siqueira